



**PORTARIA-COFECON.º 039/2011**

**Autoriza a inscrição de pessoas físicas portadoras de Diplomas de T.T.I expedidos pelo INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DIVINA PROVIDÊNCIA/RS.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECON**, no uso regular das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 4º e 16, incisos XVI e XVII, da Lei 6.530, de 12 de maio de 1978, e Parágrafo Único, artigo 2º da Resolução-COFECON nº 717/2001;

**CONSIDERANDO** a exposição de motivos oferecida pelo Instituto de Educação Divina Providência por meio de seu ofício nº 08/2010 e em consonância com o Parecer exarado em 15/06/2011 pelo Titular da Vice-Presidência Adjunta de Assuntos Pedagógicos do COFECON, nos autos do Processo-COFECON nº 353/02;

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Os **Diplomas** do Curso de Técnicos em Transações Imobiliárias, modalidade presencial, expedidos **até 31/12/2010** pelo **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DIVINA PROVIDÊNCIA**, com sede na cidade de Capão da Canoa e **autorização de funcionamento restrita ao Estado do Rio Grande do Sul**, poderão ser aceitos normalmente para instruir pedidos de inscrição de pessoas físicas nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis (CRECIs).

**Art. 2º** - A presente Portaria poderá ter seus efeitos suspensos a qualquer tempo, para fins de investigação, caso se apresentem indícios de irregularidade na realização do curso de TTI ou do estágio curricular obrigatório.

**Art.3º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se, cumpra-se.

Brasília(DF), 15 de junho de 2011.

**ORIGINAL ASSINADO**  
**JOÃO TEODORO DA SILVA**  
Presidente